

ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

DOCUMENTO LIDO E APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016

**ESTATUTO SOCIAL DO
ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL é uma associação, sem fins econômico, funda em 05.12.2016.

Parágrafo Primeiro- O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo- O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DA SEDE

ARTIGO 2º - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL terá sua sede na Cidade de Joinville, SC, na Rua Doutor Gerkes de Sellos Rocha nº 418, Bairro Santo Antônio, CEP 89206-820.

Parágrafo Único - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º – O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL tem como objetivo:

- (i) promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, esportivo e paradesporto, inclusive no que

- se refere ao esporte de alto rendimento para fins olímpico e paraolímpico;
- (ii) favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivo junto a comunidade carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
 - (iii) realizar e/ou apoiar eventos, companhias, concursos, programas, projeto e ações destinados a promover e difundir os objetos do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
 - (iv) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativo ao desenvolvimento dos objetos do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

Parágrafo Primeiro - Os objetos do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo - Na consecução dos seus objetos, o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo Sexto - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme previsto no Artigo 7º, inciso III da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores; e

- II - Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São Associados Fundadores aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 3(três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Terceiro - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL e/ou de comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Parágrafo Quinto - A filiação para os Associados Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas ao ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Sexto - São direitos dos Associados Beneméritos, ativos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo Sétimo - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - Participar de maneira direta ou indireta dos programas de ação social.

Parágrafo Oitavo - Os associados que não cumprirem com os deveres, poderão perder o cargo que exerce e também ser excluído do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL por decisão da Diretoria, com a deliberação da Assembleia Geral, cabendo recurso à própria Assembleia Geral.

Parágrafo Nono - A demissão quanto à filiação dos Associados das pessoas físicas ou jurídicas ao ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL se dará mediante assinatura de Carta de Demissão, que deverá conter a indicação do seu nome ou denominação social, data de sua demissão e os motivos de sua saída.

Parágrafo Décimo - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade

e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os Associados Beneméritos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

ARTIGO 5º - São órgão do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos e dos comitês do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ARTIGO 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) - alterar o Estatuto Social;
- (ii) - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) - tornar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;

- (v) - deliberar sobre a dissolução e liquidados do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- (vi)- deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associado Beneméritos;
- (vii) - deliberar sobre a reintegração de Associados Fundados e Associados Beneméritos excluídos;
- (viii) - abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL no País; e
- (ix)- deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo 20 % (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

Parágrafo Terceiro- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores, e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 9 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia podendo recair a qualquer um dos presentes.

ARTIGO 10 - As deliberações da Assembleia Geral será tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

ARTIGO 11 - A administração do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 3(três) e no máximo 12(doze) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Cultural, quatro Assessores Técnicos, três conselheiros fiscais e, facultativamente, um Diretor de Captação de Recursos ainda a ser designado, todos eleitos pela Assembleia

Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, em especial o Art. 13, abaixo, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Captação de Recursos, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. No caso de vacância do cargo de Diretor Cultural, os demais membros da Diretoria assumirão as atividades que lhe competem.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- (ii) - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- (iii) - indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos;
- (iv) - admitir e demitir empregados;
- (v) - representar o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL em cursos, congressos e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;
- (vi) - o voto de desempate das deliberações da Diretoria.

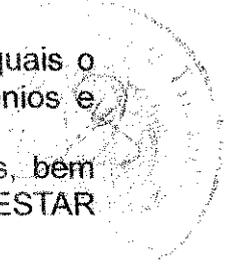
Parágrafo Sexto- Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- (ii) - organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- (iii) - fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor Administrativo:

- (i) - organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- (ii)- manter atualizada a agenda de serviços e de programação do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- (iii) - coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- (iv) - efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Oitavo- Compete ao Diretor de Captação de Recursos:



- (i) - manter controle/cadastro das entidades públicas e privadas com as quais o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL mantenha convênios e parcerias;
- (ii) - buscar assegurar a manutenção dos atuais convênios e parcerias, bem como captar novos recursos para o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL através da celebração de novos convênios e parcerias;

Parágrafo Nono - Compete ao Diretor Cultural:

- (i) - organizar e coordenar a realização de eventos de caráter cultural, educacional ou recreativo nas unidades e dependências do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- (ii) - organizar e coordenar passeios de caráter cultural, educacional ou recreativo com as crianças e adolescentes participantes dos projetos sociais do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, como a ida a parques, teatros, shows, cinemas, circos, etc.

Parágrafo Décimo - Compete aos Assessores Técnicos:

- (i) - supervisionar o desenvolvimento dos projetos de caráter esportivo, cultural, educacional ou recreativo nas unidades e dependências do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;
- (ii) - realizar passeios de caráter cultural, educacional ou recreativo com as crianças e adolescentes participantes dos projetos sociais do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, como a ida a parques, teatros, shows, cinemas, circos, etc;
- (iii) - preservar a qualidade no desenvolvimento dos projetos.

ARTIGO 12 - A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 13 - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor financeiro ou pelo Diretor Administrativo, isoladamente; ou pelo Diretor Cultural em conjunto com 1(um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

BEM-ESTAR SOCIAL deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro, isoladamente. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1(um) ano.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14- O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL terá um Conselho Fiscal composto por 3(três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3(três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) - fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- (ii) - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- (iii) - examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeira do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e relatórios anuais; e
- (iv) - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externo independentes.

CAPÍTULO IX - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 16 - Constituem receitas do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;

- (i) - as contribuições dos Associados;
- (ii) - as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas física ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- (iii) - os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 17 - O patrimônio social do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 18 - O exercício social do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 19 - Além dos casos previstos em legislação aplicável, o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção do ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, e eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 20 - O ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 21 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL deverá:

- (i) - observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- (ii) - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e
- (iii) - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ISBE - INSTITUTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

Joinville, 05 de Dezembro de 2016

26 JUL 2017



MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA
Diretor Presidente



MOISÉS LUIZRUSSI
Diretor Financeiro



PAULO SERGIODA SILVA
Diretor Administrativo



ISLEY MULLERMACHADO DE SOUZA
Diretor Cultural



ALEX BARRETO ALVES
Assessor Técnico



JOÃO VITOR BRITTO
Assessor Técnico



RICARDO TOMASI
Assessor Técnico



VITOR BINDEMANN
Assessor Técnico



ALEXANDRE SCHLISCHTING
Conselho Fiscal



JORGE LUIS DE SOUZA
Conselho Fiscal

Jorge Luis de Souza,
ADVOGADO
OAB/SC 34.222
(47) 4101-3388 / 8462-0577



ROBERTO DE LIZ CARNEIRO LINS
Conselho Fiscal